



EDP Trading Comercialização e Serviços de Energia S.A.

CNPJ/MF nº 04.149.295/0001-13 - NIRE nº 3.530.055.495-7

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de Fevereiro de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada aos 16 (dezesseis) dias de fevereiro de 2024, às 09:00 horas, na sede social da EDP Trading Comercialização Serviços de Energia S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, conjunto 22, CEP 05069-900.

2. Presença: A reunião do Conselho de Administração foi instalada com a presença do Presidente do Conselho de Administração Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, e dos Conselheiros Srs. Luiz Otávio Assis Henriques, Carlos Emanuel Baptista Andrade, Henrique Manuel Marques Faria Lima Freire, Pedro Rafael de Sampaio e Melo Neves Ferreira e Miguel Andrade dos Santos Fonseca, todos por teleconferência nos termos do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, que escolheu a Sra. Michele A. Cardoso Peres para secretariá-lo. **4. Ordem do dia:** O Sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre: (i) a realização, pela Companhia, da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie Quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante de R\$575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários") conforme alterada, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), (ii) a autorização à diretoria e aos administradores da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; e (b) contratar a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta ("Coordenador Líder") e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - B3[®]) e demais instituições e/ou prestadores de serviços que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários; e (iii) a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data desta reunião do Conselho de Administração, incluindo eventuais aditamentos aos documentos da Emissão.

5. Deliberações: Iniciados os trabalhos, os membros do Conselho de Administração, após debates e discussões, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, conforme atribuição prevista no Estatuto Social da Companhia: **5.1.** Aprovar a realização da Oferta pela Companhia com as seguintes características principais, a serem detalhadas e reguladas por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EDP Trading Comercialização e Serviços de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a EDP Energias do Brasil S.A. (CNPJ/MF nº 03.983.431/0001-03) ("Garantidora") e, na qualidade de representante dos debenturistas a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ/MF 17.343.682/0003-08) ("Agente Fiduciário"): **(i) Número da Emissão:** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; **(ii) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão; **(iii) Valor Total da Emissão:** Serão emitidas 575.000 (quinhentos e setenta e cinco mil) Debêntures; **(iv) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(v) Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(vi) Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista; **(vii) Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(viii) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos da Escritura de Emissão; **(ix) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a Data de emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2024 ("Data de Emissão"); **(x) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização ("Data de Início da Rentabilidade"); **(xi) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou aquisição facultativa com o consequente cancelamento da totalidade de tais Debêntures (a exclusivo critério da Companhia), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de fevereiro de 2034 ("Data de Vencimento"); **(xii) Pagamento do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas no 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de fevereiro de 2032 e a última da Data de Vencimento, nas datas e percentuais previstos na Escritura de Emissão; **(xiii) Atualização monetária:** O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pelo IPCA, a partir da Data da Primeira Integralização até a data do seu efetivo pagamento, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Atualização Monetária das Debêntures" e "Valor Nominal Unitário Atualizado"); **(xiv) Juros remuneratórios das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,0500% (seis inteiros e quinhentos décimos de milésimo) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Remuneração"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) nos termos da fórmula prevista na Escritura de Emissão; **(xv) Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, no dia 15 dos meses fevereiro e agosto de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento será devido em 15 de agosto de 2024 e o último pagamento será devido na Data de Vencimento das Debêntures, nas datas estabelecidas na tabela da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado facultativo, amortização extraordinária, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou aquisição facultativa (a exclusivo critério da Companhia) nos termos previstos na Escritura de Emissão; **(xvi) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada; **(xvii) Resgate Antecipado Facultativo:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 e a Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as previstas na Escritura de Emissão, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre os seguintes valores, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Companhia: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Facultativo, dos Encargos Moratórios, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou (ii) o valor presente na data do Resgate Antecipado Facultativo das parcelas remanescentes de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e pagamento da Remuneração da respectiva série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duração mais próxima à duração remanescente das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Resgate Antecipado Facultativo calculado conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão, acrescido dos Encargos Moratórios, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, sendo o prazo médio calculado conforme Resolução CMN 5.034, conforme alterada, ou em outro normativo que venha substituí-la; **(xviii) Amortização Extraordinária Facultativa:** Desde que venha a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e/ou pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e respeitados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou assembleia geral de acionistas, realizar amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 12.431 e na Resolução CMN 4.751, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao pagamento de valor equivalente ao que for maior entre os seguintes valores, sendo certo que não será devido qualquer prêmio ou remuneração adicional pela Companhia: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa acrescido da respectiva Remuneração proporcional relativa ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa, dos Encargos Moratórios, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou (ii) o valor presente na Data da Amortização Extraordinária Facultativa das parcelas de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado objeto da

Amortização Extraordinária Facultativa e pagamento da respectiva Remuneração proporcional a tal parcela do Valor Nominal Atualizado objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando como taxa de desconto o cupom do título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duração mais

próximo à duração remanescente das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à Data da Amortização Extraordinária Facultativa calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão, acrescido dos Encargos Moratórios, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, sendo o prazo médio calculado conforme Resolução CMN 5.034, ou em outro normativo que venha substituí-la; (xix) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** Nos termos da Resolução CMN 4.751, ou

se for o caso, da regulamentação vigente na ocasião, desde que respeitados os requisitos lá previstos, e desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, objeto do resgate, acrescido (a) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio de Resgate da Oferta a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo, observada a legislação vigente à época;

(xx) **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"); (xxi) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (xxii) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; (xxiii) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento sobre todos e quaisquer valores em atraso independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2,00% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); (xxiv) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (xxv) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão integralmente utilizados para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data do encerramento da Oferta e/ou pagamento de despesas, dívidas e gastos futuros relacionados ao projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 1 do Leilão nº 01/2021-ANEEL, compreendendo: (i) terceiro circuito da Linha de Transmissão Abuná - Rio Branco I, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de trezentos e cinco quilômetros; (ii) Subestação Tucumã, com dois bancos de transformação 230/69/13,8 kV de 150 MVA cada, formado por sete unidades monofásicas de 50 MVA cada, sendo uma unidade de reserva; (iii) unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; e (iv) o trecho de linha de transmissão em 230 kV, em circuito duplo, entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Abuná - Rio Branco I C2 e a Subestação Tucumã, as entradas de linha correspondentes na nova Subestação e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações terminais existentes ("Projeto"). (xxvi) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder na condução da Oferta ("Coordenador Líder"), conforme previsto no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em rito de registro automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da EDP Trading Comercialização e Serviços de Energia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). A Oferta terá como Público-Alvo exclusivamente Investidores Profissionais. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvos; (xxvii) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data da Primeira Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária a totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data; (xxviii) **Depósito para Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a negociação liquidada financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante, as Debêntures apenas poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; (xxix) **Garantia Fidejussória:** Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as obrigações, principais e acessórios, presentes e futuras, assumidas pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), a Garantidora outorgará garantia fidejussória, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores a serem devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (xxx) **Demais características:** as demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão. **5.2.** Autorizar diretoria e os administradores da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data da presente reunião do Conselho de Administração. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 16 de fevereiro de 2024. **Michele A. Cardoso Peres** - Secretária da Mesa.

